

# **EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CENTRO ACADÊMICO DA PEDAGOGIA (CAPE) DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DA UFG/REGIONAL JATAÍ**

A comissão eleitoral no uso das suas atribuições convoca eleições para Diretoria do Centro Acadêmico do Curso de Pedagogia (CAPE).

## **Capítulo 1: Do Registro Das Chapas**

**Art. 1º.** A diretoria compõe-se de 5 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Comunicação.

**Parágrafo Único:** A diretoria deverá ter como corpo de suplentes de 1 (um) à 3 (três) membros.:

**Art. 2º.** O prazo limite para inscrição das chapas é dia vinte e três de junho de 2017.

**Art. 3º.** O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito, e o nome da chapa.

**Art. 4º.** A comissão eleitoral divulgará no dia vinte e quatro de junho de 2017 a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

## **Capítulo 2: Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 5º.** As regras referentes à campanha eleitoral serão definidas, deliberadas e estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** É vedada, sob impugnação da chapa candidata, qualquer veiculação de propaganda eleitoral no dia e em dia anterior à realização da eleição (boca de urna). **Ficando definido, portanto, que o período permitido para campanha eleitoral terá início a partir do momento de inscrição da chapa até o dia vinte e oito de junho de 2017;**

**§ 2º.** A campanha de cada chapa poderá ser veiculada através de internet, panfletos e outros impressos, salvo que cartazes e faixas só poderão ser fixados na faculdade com autorização prévia da Coordenação do Curso e da Unidade Acadêmica, bem como dos demais coordenadores de cursos, caso o espaço seja compartilhado;

**§ 3º.** Deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário;

**§ 4º.** Fica determinado que cada chapa tem o direito de apresentar-se perante cada turma, desde que consigam autorização prévia do professor, sendo vedada a entrada de mais de uma chapa na mesma aula.

## **Capítulo 3: Do Debate**

**Art. 6º.** O debate ocorrerá a pedido dos representantes das chapas, ou por decisão da comissão eleitoral.

§ 1º. O debate deverá acontecer de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Comissão Eleitoral, considerando que estas deverão ser informadas aos representantes de cada chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes;

§ 2º. O debate será, nos termos deste edital, presidido pelo presidente da Comissão Eleitoral, que decidirá acerca de todas as questões incidentes;

§ 3º. A participação das chapas no debate tem caráter facultativo.

#### **Capítulo 4: Da Votação**

**Art. 7º.** A eleição para a diretoria do Centro Acadêmico do Curso de Pedagogia (CAPE), realizar-se-á, dia 30 (trinta) do mês de junho de 2017, das 09:00h às 12:00h e das 15:00h às 21:00h, na estação eleitoral montada na sala da vice-coordenadora professora Dra. Elisângela da Silva Santos no campus Riachuelo.

**Art. 8º.** A diretoria se elege por maioria simples através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º.** Não será aceito voto por procuração;

**Parágrafo 2º.** Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia.

**Art. 9º.** Cada chapa tem o direito de ter um representante durante toda a eleição, no local de votação, desde que o mesmo não interfira no processo eleitoral, sob pena da chapa ser penalizada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** O voto é facultativo.

#### **Capítulo 4: Da Apuração**

**Art. 11.** A apuração inicia-se após o término da votação.

**Art. 12.** As apurações deverão ser supervisionadas e efetuadas por representante da Comissão Eleitoral, auxiliado pelos demais alunos que houver previamente se nomeado para tanto.

§ 1º. É facultado a cada chapa indicar um representante para acompanhar a votação, desde que não interfira no processo.

§ 2º. Para efeito de contagem dos votos, considerar-se-á como voto válido aquele conferido a alguma das chapas regularmente inscritas.

#### **Capítulo 5: Do Mandato**

**Art. 13.** O mandato da chapa eleita terá duração de 1 (um) ano, contando a partir da data de posse.

**Parágrafo Único.** A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 30 (trinta) dias após a apuração dos votos.

### **Capítulo 6: Disposições Finais**

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos por esta comissão.

**Art. 15.** As decisões da Comissão Eleitoral cabem recurso à Assembleia Geral.

Jataí, 29 de maio de 2017.

### **Comissão Eleitoral**

Presidente	Poliana de Oliveira Souza	7º período
Secretária	Nayenne Helsan Santos	8º período
Mesário	Aline da Silva Oliveira	1º período
Mesário	Isaque Nery de Jesus	1º período